



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0078/2021**

Em 30 de março de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, prevendo hipótese de dispensa de exigência de contratação de seguro DPVAT nos termos que especifica.

Justifica-se a presente propositura com base na Resolução nº 399, de 29 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Seguros Privados: no art. 16 de respectivo texto normativo, foi fixado, para o exercício de 2021, prêmio zero para o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).

Sendo assim, a presente propositura prevê a dispensa da exigência de contratação de seguro DPVAT, quando os órgãos competentes fixarem prêmio zero para o referido seguro.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2308/2021 - 30/03/2021 10:40 - PROCESSO 106/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, prevendo hipótese de dispensa de exigência de contratação de seguro DPVAT nos termos que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º-A .....

.....  
Parágrafo único. Na hipótese em que o prêmio para o seguro DPVAT for igual a zero para todas as categorias de veículos automotores, estará dispensada a exigência de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2308/2021 - 30/03/2021 10:40 - PROCESSO 106/2021